Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da
Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da
2ª (Segunda) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A." ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

Medabil Soluções Construtivas S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, n.º 1.395, 12º andar, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 94.638.392/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS (conforme definido abaixo) sob o NIRE 43.3.0003496-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

1. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia RS 324, km 19,85, CEP 95340-000, Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.705.246/0001-24, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MISC");

Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Severo Dullius, n.º 1.395, 4º andar, conjunto 401, CEP 90200-310, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.870.457/0001-35, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debida" e, em conjunto com MISC e Debida, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, a Companhia e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições
	1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por de meio de um ou mais intermediários (inclusive, entre outros, conselheiros e/ou diretores de tal Pessoa), Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, seja Coligada a tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"Agente de Liquidação" significa [Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88].

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Amortização Extraordinária Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, agência ou autoridade internacional governamental ou semi-governamental, bem como qualquer escritório de representação ou sub-divisão política e qualquer entidade que exerça funções legislativa, executiva, judicial, monetária, tributária, regulatória, administrativa ou policial de qualquer governo ou relacionado a qualquer governo, incluindo, sem limitação o *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of Treasury* (OFAC).

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicado de Encerramento" significa a comunicação a ser enviada pelo Coordenador Líder à CVM informando o encerramento da Oferta, nos termos do art. 8º da Instrução CVM 476.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da 2ª (segunda) Emissão de Medabil Soluções Construtivas S.A.", celebrado em [●] de [abril] de 2021 entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa.

"Coordenador Líder" significa Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.751.794/0001-13.

"Cronograma de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significa os titulares das Debêntures.

"Debida" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação de pagamento que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais no município de São Paulo, Estado de São Paulo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais no município de São Paulo, Estado de São Paulo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

"Direitos de Participação" significa (a) Direitos de Participação Presente e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente.

"Direitos de Participação Afiliadas" significa Direitos de Participação de emissão de qualquer Afiliada da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores ou relativos a Direitos de Participação de emissão de qualquer Afiliada da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme o caso.

"Direitos de Participação Companhia" significa Direitos de Participação de emissão da Companhia ou de suas Controladas, ou relativos a Direitos de Participação de emissão da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso.

"Direitos de Participação Fiadores" significa Direitos de Participação de emissão de qualquer dos Fiadores ou de qualquer de suas Controladas, ou relativos a Direitos de Participação de emissão de qualquer dos Fiadores ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso.

"Direitos de Participação Presente" significa ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária.

"Dívida" significa qualquer dívida onerosa junto a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio e/ou adiantamentos a contratos de câmbio, emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) e valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* e/ou de *swap*.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura de Emissão.

"DOERS" significa Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

"Efeito Adverso Relevante" significa, com relação à Companhia e/ou a qualquer Fiador: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, comercial ou operacional), nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Companhia e/ou de qualquer Fiador; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou de qualquer Fiador de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação; e (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade da Fiança e de qualquer dos Documentos da Operação ou que, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo.

"Endividamento" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio e/ou adiantamentos a contratos de câmbio, emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar oriundos de contratos de hedge e/ou de swap.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa [Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88].

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"Evento de Liquidez" significa a concretização de qualquer um dos seguintes eventos e/ou acontecimentos:

(a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro ou a publicação do aviso ao mercado de uma Oferta Pública e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação Companhia, Direitos de Participação Fiadores e/ou Direitos de Participação Afiliada no Brasil ou no exterior, com a consequente liquidação financeira de tal Oferta Pública ou oferta pública ou privada de Direitos de Participação Companhia, Direitos de Participação Fiadores e/ou Direitos de Participação Afiliada;

(b) a Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação Companhia, Direitos de Participação Fiadores e/ou Direitos de Participação Afiliada no Brasil ou no exterior ou a assinatura de documento(s) vinculante(s) que resulte(m) na Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação Companhia, Direitos de Participação Fiadores e/ou Direitos de Participação Afiliada no Brasil ou no exterior;

(c) a Transferência ou aquisição do Controle da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato, que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma Transferência ou aquisição do Controle da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, incluindo, sem limitação, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária;

(e) qualquer aumento de capital da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(f) a Transferência (ou série de alienações ou Transferências) ou a assinatura de documento vinculante que resulte na Transferência, de forma direta ou indireta, de ativos da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, em montante superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações realizadas no período de 1 (um) ano; e/ou

(g) qualquer transferência de recursos para a Companhia, qualquer Fiador e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas realizada por qualquer terceiro investidor, fundo de investimento e/ou instituição financeira ou instituição assemelhada, por meio da contratação de qualquer Dívida pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas junto a tal terceiro investidor, fundo de investimento e/ou instituição financeira ou instituição assemelhada, no Brasil ou no exterior.

"Exercício Social" significa o período de 12 (doze) meses que se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, composto por 4 (quatro) trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

"Fiadores" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto nos artigos 9º‑A e 9º-C da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCISRS" significa Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

"Legislação Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 14.030" significa a Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020 (conversão da Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020).

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

"MISC" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Mudança de Controle" significa César Bilibio, Lires Bilibio Brugnera e Márcia Bilibio Vincenzi (x) deixarem de deter (a) direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ou quotas representativas da totalidade do capital social com direito a voto da Companhia e/ou de qualquer Fiador, ou (b) o Controle da Companhia e/ou de qualquer Fiador ou (y) passarem a compartilhar o Controle da Companhia e/ou de qualquer Fiador com outra Pessoa.

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e pelos Fiadores nos termos dos Documentos da Operação, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos nos termos de tais instrumentos, bem como verbas de caráter indenizatório e demais despesas realizadas incorridas no âmbito das Debêntures, bem como todo e qualquer custo, encargo, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos titulares das Debêntures.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Pública" significa uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação Companhia, Direitos de Participação Fiadores e/ou Direitos de Participação Afiliadas no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, penhora, arresto, arrolamento e/ou qualquer outra restrição à Transferência ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas, até o 3º (terceiro) grau.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade, personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, universalidade de direitos, condomínio, *trust*, *joint venture*,veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Prazo de Colocação" [tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.][Nota PG: a ser conformado com o Contrato de Distribuição.]

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13, inciso II.

"Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula7.16 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

1. Autorizações
	1. A Emissão e a celebração dos Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:
		1. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em [●] de abril de 2021;
		2. da reunião de sócios da MISC realizada em [●] de abril de 2021; e
		3. da reunião de sócios da Debida realizada em [●] de abril de 2021.

1. Requisitos
	1. A Emissão e a celebração dos Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
		1. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030:
			1. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em [●] de abril de 2021 será (i) protocolada na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, (ii) arquivada na JUCISRS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCISRS reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, e (iii) publicada no DOERS e no jornal "Jornal do Comércio";
			2. a ata de reunião de sócios da MISC realizada em [●] de abril de 2021 será (i) protocolada na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, (ii) arquivada na JUCISRS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCISRS reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, e (iii) publicada no DOERS e no jornal "Jornal do Comércio"; e
			3. a ata de reunião de sócios da Debida realizada em [●] de abril de 2021 será (i) protocolada na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, (ii) arquivada na JUCISRS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCISRS reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, e (iii) publicada no DOERS e no jornal "Jornal do Comércio".
		2. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030 e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
			1. protocolados na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso;
			2. protocolados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da Comarca do município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, e da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso;
			3. inscritos na JUCISRS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCISRS restabelecer a prestação regular de seus serviços; e
			4. registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da Comarca do município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, e da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo;
		3. *depósito para distribuição e negociação e custódia eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
		4. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e
		5. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA, devendo o pedido de registro da Oferta ser encaminhado pelo Coordenador Líder no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do Comunicado de Encerramento.
2. Objeto Social da Companhia
	1. A Companhia tem por objeto social:
	2. construção civil;
	3. montagem de estruturas metálicas;
	4. indústria e comércio de estruturas metálicas, esquadrias e serralheria em geral;
	5. indústria e comércio de perfis e telhas de alumínio e produtos correlatos;
	6. indústria e comércio de chapas cantoneiras, cantoneira e outros produtos correlatos galvanizados, em aço plano ou laminado em perfis;
	7. assessoria e consultoria relacionadas aos produtos e serviços citados nos itens anteriores;
	8. locação de equipamentos industriais e outros, próprios ou de terceiros;
	9. importação e exportação de quaisquer produtos relacionados aos itens anteriores, bem como produtos plásticos, produtos de borrachas e assemelhados; e
	10. a participação em quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.
3. Destinação dos Recursos
	1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia no pagamento (i) da nota promissória emitida pela Companhia, em favor de SAM 2 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-Não Padronizados, em [●] de abril de 2021, no valor de R$[●]; e (ii) da nota promissória emitida pela Companhia, em favor de Milas – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, em [●] de abril de 2021, no valor de R$[●].
4. Características da Emissão
	1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

* 1. *Prazo de Subscrição*. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado ao Prazo de Colocação.
	2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, ser compensado com quaisquer créditos detidos pelos Debenturistas contra a Companhia, observado que tal compensação será realizada fora do âmbito da B3. [Nota PG: **B3**, favor confirmar que a integralização é realizada via B3, mas que a compensação ocorre fora.]
	3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 9º‑B e 9º-C da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
1. Características da Emissão e das Debêntures
	1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
	2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 15.448.289,00 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), na Data de Emissão.
	3. *Quantidade*. Serão emitidas 15.448.289 (quinze milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, duzentas e oitenta e nove) Debêntures.
	4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
	5. *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
	6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
	7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
	8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a garantia fidejussória na Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
	9. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nos Documentos da Operação, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.21 abaixo ("Fiança").

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [20] de abril de 2021 ("Data de Emissão").
	2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [20] de abril de 2024 ("Data de Vencimento").
	3. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o cronograma constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Cronograma de Amortização").
	4. *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
		1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
		2. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, no dia 29 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = taxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros= \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

*spread* = 1,00; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento até a Data de Vencimento (exclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado conforme a fórmula abaixo:

$$P\_{LA}=0,30\% ×\frac{D\_{res}}{30}$$

Onde:

* PLA: prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, em formato percentual; e
* Dres: número de dias corridos entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

O resgate antecipado facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Caso, a qualquer tempo desde a Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Liquidez em montante superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a Companhia deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do fechamento ou liquidação financeira, conforme o caso, do respectivo Evento de Liquidez, mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"; sendo o Resgate Antecipado Obrigatório e o Resgate Antecipado Facultativo, indistintamente, um "Resgate Antecipado"), mediante o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Obrigatório (observado que, caso o Resgate Antecipado Obrigatório aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado conforme a fórmula abaixo:

$$P\_{LA}=0,30\% ×\frac{D\_{res}}{30}$$

Onde:

* PLA: prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório, em formato percentual; e
* Dres: número de dias corridos entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

Para fins de esclarecimento, caso o respectivo Evento de Liquidez não venha a ser concluído e, portanto, não ocorra seu fechamento ou liquidação financeira, conforme o caso, a obrigação de resgate antecipado obrigatório aqui referida não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da obrigatoriedade do resgate antecipado em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, até a data originalmente planejada para o resgate.

O resgate antecipado obrigatório ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Caso, a qualquer tempo desde a Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Liquidez em montante superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), porém inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do fechamento ou liquidação financeira, conforme o caso, do respectivo Evento de Liquidez, mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, aplicar a totalidade do montante decorrente de tal Evento de Liquidez na amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da respectiva amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória descrito acima (observado que, caso a Amortização Extraordinária Obrigatória aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado conforme a fórmula abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória"):

$$P\_{LA}=0,30\% ×\frac{D\_{res}}{30}$$

Onde:

* PLA: prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, em formato percentual; e
* Dres: número de dias corridos entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

Para fins de esclarecimento, caso o respectivo Evento de Liquidez não venha a ser concluído e, portanto, não ocorra seu fechamento ou liquidação financeira, conforme o caso, a obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória aqui referida não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da obrigatoriedade da Amortização Extraordinária Obrigatória em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, até a data originalmente planejada para a Amortização Extraordinária Obrigatória.

A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento até a Data de Vencimento (exclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da respectiva amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa descrito acima (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado conforme a fórmula abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa" sendo a Amortização Extraordinária Obrigatória e a Amortização Extraordinária Facultativa, indistintamente, uma "Amortização Extraordinária"):

$$P\_{LA}=0,30\% ×\frac{D\_{res}}{30}$$

Onde:

* PLA: prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, em formato percentual; e
* Dres: número de dias corridos entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 620, de 17 de março de 2020, e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
	2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	3. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos aplicáveis ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratório, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia ou pelos Fiadores, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, observados os procedimentos do Escriturador.
	4. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
	5. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
	6. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	7. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.25.1 a 7.25.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.25.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.25.1 abaixo e 7.25.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.3 abaixo: (a) decretação de falência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas; (b) pedido de autofalência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas; (c) pedido de falência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial e/ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, sem que tal inadimplemento seja sanado pela Companhia e/ou pelos Fiadores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Companhia e/ou os Fiadores deverão sanar tal inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos por esta Escritura de Emissão;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos por esta Escritura de Emissão;

cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto se:

previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou

se tratar de qualquer forma de unificação societária entre a Companhia e a MISC, inclusive fusão entre a Companhia e a MISC, incorporação da Companhia pela MISC ou incorporação da MISC pela Companhia, desde que tal unificação não resulte em Mudança de Controle;

redução de capital social da Companhia, exceto:

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

para a absorção de prejuízos;

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária), prevista no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A.", não sanado no prazo de (i) até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, para o caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias e/ou (ii) até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, para o caso de inadimplemento de obrigações não pecuniárias;

não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

se ocorrer uma Mudança de Controle, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;

alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme disposto em seu respectivo estatuto ou contrato social vigente na Data de Emissão, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas por qualquer dessas entidades;

inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida em valor, individual, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

protesto de títulos contra a Companhia, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores (1) obtiver ou realizar ou conceder, avalizar ou garantir, direta ou indiretamente, empréstimos ou adiantamentos, e/ou quaisquer pagamentos por conta de reorganização societária, incluindo, sem limitação, pagamentos por conta de redução de capital, a qualquer Parte Relacionada à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores, direta ou indiretamente; (2) efetuar qualquer investimento em qualquer Parte Relacionada à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores (incluindo através da subscrição de ações, concessões de empréstimos ou adiantamentos ou transferência de propriedade); (3) arrendar, vender, transferir ou dispor de qualquer ativo, tangível ou intangível, para qualquer Parte Relacionada à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores; ou (4) participar de, ou realizar, qualquer operação comercial com qualquer Parte Relacionada à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores; a menos que a referida operação ou série de operações seja(m) realizada(s) em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada à Companhia e/ou a qualquer dos Fiadores;

alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores (independentemente de tal alienação corresponder ou não a um *sale and lease-back* ou de estar ou não relacionada com uma operação de aluguel de ativos), definindo-se como "parte substancial" ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Companhia e dos Fiadores ou dos ativos consolidados da Companhia, exceto (i) conforme permitido por outras disposições dos Documentos das Operação, (ii) qualquer operação de compra, venda, locação, arrendamento, *sale and lease-back* ou de qualquer outra forma envolvendo os imóveis localizados na Rua Pinheiro Machado, 87, em Nova Bassano/RS, na Rua Atilio Bilibio, 685, em Nova Bassano/RS, e na Rua Frei Bruno, 305-E, em Chapecó/SC, e (iii) por quaisquer operações realizadas dentro do grupo econômico da Companhia e dos Fiadores, em qualquer hipótese no âmbito do item (iii), desde que previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

concessão, pela Companhia, por qualquer Fiador ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de créditos ou mútuos a quaisquer entidades, ou prestação, pela Companhia, por qualquer Fiador ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de garantias fidejussórias de cumprimento de quaisquer obrigações de terceiros, incluindo a prestação de fianças ou avais para esses fins, exceto crédito, mútuo ou garantia fidejussória disponibilizado ou prestada, conforme o caso, a fornecedores ou clientes no curso ordinário dos negócios da Companhia em um montante em Reais não superior, de forma individual, a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto:

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;

por Ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia então mais recentes na Data de Emissão, em especial aos Ônus sobre os ativos de titularidade da Debida listados no Anexo II desta Escritura de Emissão;

por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;

por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;

por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;

por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;

por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; e

por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Afiliadas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, definindo-se como parte substancial ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Companhia, do respectivo Fiador ou da respectiva Controlada, conforme o caso, ou dos ativos consolidados da Companhia, do respectivo Fiador ou da respectiva Controlada, conforme o caso;

distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou por qualquer Fiador, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão; e/ou

distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou por qualquer Fiador, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros (inclusive no caso de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, assim que possível, notificar à Companhia sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O pagamento a que se refere a Cláusula 7.25.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.21 acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Encargos Moratórios, (ii) Remuneração , (iii) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (iv) e (v) abaixo; (iv) demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável; e (v) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERS e no jornal "Jornal do Comércio" (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
1. Obrigações Adicionais da Companhia e dos Fiadores
	1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:
		1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, (i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada Exercício Social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo Exercício Social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e (ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada semestre de seu Exercício Social (exceto pelo último semestre de seu Exercício Social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (sendo as demonstrações financeiras mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
		2. fornecer ao Agente Fiduciário:
			1. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
			2. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
			3. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
			4. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
			5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCISRS; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b);
			6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCISRS, (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita na JUCISRS; ou (ii) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCISRS;
			7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
			8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento dos atos societários referidos na Cláusula 3.1 acima, inciso I, desta Escritura de Emissão, perante a JUCISRS;
			9. cópia digitalizada dos documentos referidos na Cláusula 3.1 acima, inciso I, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro de tais documentos;
			10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCISRS, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCISRS; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCISRS;
			11. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
		3. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
		4. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		5. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
		6. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		7. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		8. cumprir a Legislação Socioambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, incluindo (mas sem limitação) os danos decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
		9. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
		10. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
		11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
		12. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
		13. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, dos Fiadores;
		14. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
		15. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
		16. convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
		17. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
		18. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
			1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
			2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
			3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do Exercício Social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
			6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
			8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
			9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures.

1. Agente Fiduciário
	1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
		1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
		2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
		6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
		7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
		8. verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
		9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
		10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
		11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
		12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e [Nota PG: Simplific, favor atualizar, considerando a primeira emissão de debêntures da Cia.]
		13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
	2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua substituição.
	3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
		1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
		2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
		3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
		4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
		5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
		6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
		7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, sempre de modo proporcional, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
		8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e
		9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade: [Nota PG: Simplific, favor revisar.]
		1. receberá uma remuneração:
			1. de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
			2. a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
			3. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
			4. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
			5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
			6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
			7. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, mediante envio de fatura para os e-mails gustavo.volz@medabil.com.br e ezequiel.reginatto@medabil.com.br, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e [Nota PG: Medabil, favor confirmar.]
			8. serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado a: (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Companhia ou Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Documentos da Operação; (iv) Realização de comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) execução da Fiança, nos termos dos Documentos da Operação, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia, Fiadores e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (vii) realização de assembleias gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens "vi" e "vii" acima; (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;
		2. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
			1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
			2. extração de certidões;
			3. despesas cartorárias;
			4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
			5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
			6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
			7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
			8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
		3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
		4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
	5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
		1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
		2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
		3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
		4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
		5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
		6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
		7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
		8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
		9. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública ou certidões similares, conforme a legislação aplicável, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou dos Fiadores;
		10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores;
		11. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
		12. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
		13. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
		14. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
		15. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
		16. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
		17. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
		18. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
		19. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
		20. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e
		21. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias.
	6. No caso de inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
		1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
		2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
		3. requerer a falência da Companhia e dos Fiadores;
		4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
		5. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial ou procedimentos similares, conforme a legislação aplicável, da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores.
	7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e os Fiadores.
	9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

1. Assembleia Geral de Debenturistas
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
	2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
	3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
	4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
	5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
	6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) relativa à Fiança; (h) para a criação de evento de repactuação; (i) para a alteração das regras de Resgate Antecipado; (j) para a alteração das regras de amortização extraordinária; (k) para a criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
	2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv)  alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
1. Declarações da Companhia e dos Fiadores
	1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
		1. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. Os Fiadores são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
		2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Companhia e dos Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou do respectivo Fiador, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão;
		6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão,  não infringem ou violam (i) o estatuto social da Companhia ou os contratos sociais dos Fiadores, (ii) qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou qualquer Fiador seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, nem é razoável esperar que resultem, em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua titularidade; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer legislação aplicável que esteja sujeito ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades;
		7. não se encontra inadimplente com qualquer obrigação pecuniária cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas) cuja exigibilidade não tenha sido suspensa e/ou esteja sendo discutida de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, e não estão sujeitas a qualquer evento que, com o passar do tempo, por meio de notificação ou outro, possa resultar em uma declaração de pagamento antecipado de qualquer obrigação pecuniária devida por ela;
		8. não há contra si títulos protestados cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas) (i) que não tenha(m) sido efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro ou cancelado(s); ou (ii) cujo(s) valor(es) do(s) título(s) protestado(s) não tenha(m) sido depositado(s) em juízo;
		9. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
		10. a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
		11. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
		12. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "Sumário de Debêntures da Segunda Emissão de Medabil Soluções Construtivas S.A.", são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
		13. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
		14. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
		15. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
		16. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		17. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		18. a Companhia, os Fiadores, seus respectivos representantes, conselheiros, diretores, gerentes, empregados ou qualquer outra Pessoa agindo em seus respectivos nomes (i) não violaram e não violarão qualquer Legislação Anticorrupção, ou, de outra forma, direta ou indiretamente, pagaram, ofereceram, deram, prometeram ou autorizaram o pagamento de qualquer valor ou a entrega de qualquer bem, presente ou objeto de valor para (I) qualquer Autoridade Governamental, (II) qualquer Pessoa agindo para ou em nome de qualquer Autoridade Governamental, ou (III) qualquer outra Pessoa seguindo solicitação ou agindo em benefício de Autoridade Governamental, visando obter, manter ou direcionar negócios, obter condições especiais ou remunerar tratamento favorável aos respectivos negócios da Companhia ou dos Fiadores, e (ii) não violaram qualquer legislação aplicável a lavagem de dinheiro ou evasão de divisas;
		19. não se encontram, e desconhecem que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, filiais, Afiliadas, assessores, consultores, direta ou indiretamente estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção e violações à Legislação Anticorrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção, suborno ou violação à Legislação Anticorrupção; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer Autoridade Governamental; e (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental;
		20. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) qualquer descumprimento de qualquer disposição (x) contratual, que possa resultar em pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou que possa resultar em um Evento Adverso Relevante, (y) legal ou (z) de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, de natureza cível, trabalhista, tributária, ambiental e/ou de qualquer outra natureza, que que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
		21. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
		22. as declarações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
	2. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. Despesas
	1. Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e depósito das Debêntures, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da B3, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos ordinários relacionados às Debêntures, os quais deverão ser previamente aprovados pela Companhia.
	2. Sem prejuízo do acima disposto, correrão por conta da Companhia e dos Fiadores, ainda, todos os custos e despesas devidamente comprovados relativos à execução das Debêntures, na hipótese de inadimplemento, incluindo honorários do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços que venham a ser contratados de boa-fé pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas.

1. Comunicações
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega de outro serviço de correspondência utilizada; ou (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para a Companhia e para os Fiadores:

Medabil Soluções Construtivas S.A. Av. Severo Dullius, 1.395, 12º andar, São João
Porto Alegre, RS
At.: Srs. Cesar Bilibio e Ezequiel Reginatto
Telefone: (51) 2121-4000
Correio Eletrônico: cesar.bilibio@medabil.com.br

ezequiel.reginatto@medabil.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha

Matheus Gomes Faria

Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
Página na rede mundial de computadores: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

* 1. Os Fiadores nomeiam, de forma irrevogável e irretratável, como condição desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, a Companhia como sua bastante procuradora para receber avisos, notificações e/ou citações nos termos da presente Escritura de Emissão. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada e/ou citada a Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores serão considerados como tendo sido notificados e/ou citados, de pleno direito, cabendo à Companhia informar prontamente os Fiadores do aviso, notificação/citação recebida.
1. Disposições Gerais
	1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
	7. A presente Escritura de Emissão é produto da negociação entre as Partes, tendo sido elaborada em conjunto e refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação ao valor da Emissão, remunerações, prêmios, penalidades, encargos moratórios e indenização, obrigações de Parte a Parte, declarações, condições para os negócios estabelecidos e vencimento antecipado, não podendo qualquer das Partes alegar que esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrário à legislação aplicável ou à vontade de cada Parte.
2. Lei de Regência
	1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Arbitragem
	1. A Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada às Debêntures, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
	2. A Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de comunicação da controvérsia, bem como as disposições desta cláusula.
	3. A Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e os Debenturistas concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, e que a sentença arbitral deverá ser considerada como proferida nessa mesma Capital. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades, mediante acordo entre as partes da arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será escolhido por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e escolhido pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, (i) a Emissora e os Fiadores integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem, e (ii) os Debenturistas integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, tal árbitro será escolhido pela Câmara.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pela Câmara.
	8. Independentemente do disposto acima, quaisquer das Partes e/ou interveniente anuente poderá recorrer ao Poder Judiciário nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato:
		1. para assegurar a instituição da arbitragem;
		2. para a cobrança e/ou execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão;
		3. para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do capítulo IV-A da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário;
		4. para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e
		5. para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente:
		1. o dever de divulgar as Informações decorrer da lei;
		2. a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou
		3. as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, [●] de abril de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Segunda Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A., celebrado entre Medabil Soluções Construtivas S.A., Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/2.

Medabil Soluções Construtivas S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |  | Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |

Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |  | Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |

Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |  | Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Segunda Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A., celebrado entre Medabil Soluções Construtivas S.A., Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/2.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [*a ser preenchido*]Cargo: [*a ser preenchido*] |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF:  |  | Nome: Id.: CPF:  |

Anexo I

Cronograma de Amortização

|  |  |
| --- | --- |
| Data | % do Saldo do Valor Nominal Unitário |
| 20 de Agosto de 2021 | 1,00%, |
| 20 de Setembro de 2021 | 2,58%, |
| 20 de Outubro de 2021 | 2,69%, |
| 20 de Novembro de 2021 | 2,77%, |
| 20 de Dezembro de 2021 | 2,90%, |
| 20 de Janeiro de 2022 | 3,02%, |
| 20 de Fevereiro de 2022 | 3,15%, |
| 20 de Março de 2022 | 3,30%, |
| 20 de Abril de 2022 | 3,46%, |
| 20 de Maio de 2022 | 3,61%, |
| 20 de Junho de 2022 | 3,80%, |
| 20 de Julho de 2022 | 4,01%, |
| 20 de Agosto de 2022 | 4,24%, |
| 20 de Setembro de 2022 | 4,46%, |
| 20 de Outubro de 2022 | 4,73%, |
| 20 de Novembro de 2022 | 5,00%, |
| 20 de Dezembro de 2022 | 5,34%, |
| 20 de Janeiro de 2023 | 5,70%, |
| 20 de Fevereiro de 2023 | 6,12%, |
| 20 de Março de 2023 | 6,60%, |
| 20 de Abril de 2023 | 7,15%, |
| 20 de Maio de 2023 | 7,80%, |
| 20 de Junho de 2023 | 8,56%, |
| 20 de Julho de 2023 | 9,48%, |
| 20 de Agosto de 2023 | 10,59%, |
| 20 de Setembro de 2023 | 11,99%, |
| 20 de Outubro de 2023 | 13,78%, |
| 20 de Novembro de 2023 | 16,17%, |
| 20 de Dezembro de 2023 | 19,53%, |
| 20 de Janeiro de 2024 | 24,55%, |
| 20 de Fevereiro de 2024 | 32,93%, |
| 20 de Março de 2024 | 49,67%, |
| 20 de Abril de 2024 | 100,00% |

Anexo II

Ônus Existentes sobre Ativos da Debida

Penhora sobre o imóvel localizado na Avenida das Indústrias, n.º 510, Porto Alegre/RS, em razão da Execução Fiscal movida pelo Estado do Rio Grande do Sul contra Café Alvorada S.A. (**001/1.05.0337845-7**), ajuizada em 01/04/1996 pelo valor original de R$186.848,88.